



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
4ª Procuradoria

OFÍCIO CIRCULAR Nº 16-A /2020 - CASA/MPC.

Manaus, 30 de abril de 2020.

Aos (às) Secretários (as) de Educação do Estado do Amazonas

Senhor (a) Secretário (a),

O Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas, por seu Procurador titular da Coordenadoria de Educação, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e acompanhando o desenvolvimento e a evolução das medidas de enfrentamento ao COVID-19 no Amazonas, informa que o Conselho Nacional de Educação-CNE, em reunião do plenário em ambiente virtual no dia 28/04/2020, posicionou-se sobre os seguintes temas:

- a oferta de atividades não presenciais estão autorizadas em todas as fases de ensino, isto é do ensino infantil ao ensino superior. Contudo, o aproveitamento dessas atividades para cumprimento da carga horária deve dar-se apenas a partir do ensino fundamental;
- o Conselho reiterou a autorização contida na Medida Provisória nº 934/2020, de que o ano letivo pode ser desenvolvido sem a observância do mínimo de dias legal estabelecido (200 dias), desde que observado o cumprimento da carga horária mínima anual;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
4ª Procuradoria

- a recomendação de realizar um diagnóstico dos alunos quando houver o retorno das atividades, a fim de os alunos que tenham obtido resultado satisfatório possam ter aulas de reforço;

O Conselho Nacional de Educação fez outros apontamentos, destacando a necessidade de observar-se as peculiaridades locais na hora do planejamento do retorno às aulas. Ainda é preciso destacar que as referidas orientações estão aguardando homologação do MEC.

Atenciosamente,

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procurador de Contas